PROCESSO	TC – 001223/2015
ORIGEM	Prefeitura Municipal de Rosário do Catete
ESPÉCIE	Representação
INTERESSADOS	José Laércio Passos Júnior Ministério Público de Contas de Sergipe Via Norte Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.
PROCURADOR	Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 177/2024
RELATOR	Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 25086 PLENO

EMENTA: Representação, formulada pelo MPCSE, acerca de irregularidades e/ou ilegalidades cometidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de Representação, protocolizada nesta Corte de Contas através do Ministério Público de Contas de Sergipe com o nº 161814/2014, por intermédio do Subprocurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, autuado posteriormente como Representação em 13 de agosto de 2015, acerca da Auditoria Operacional nº 05/2014, que examinou a regularidade dos contratos para a gestão de resíduos sólidos entre a empresa Estre Ambiental S.A. e alguns municípios de Sergipe, com foco específico no Município de Divina Pastora.

Na representação apresentada pelo Parquet, foi apontada a falta de gestão compartilhada e de um plano de gestão de resíduos, conforme exigido pela Lei n° 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Além disso, destacou-se a ausência de licitação para os serviços de disposição final dos rejeitos, sugerindo que os municípios relacionados estariam utilizando recursos públicos de forma ilegal e antieconômica.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 23/07/2024 11:54:47
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 23/07/2024 17:42:19
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 24/07/2024 11:30:47

Diante disso, propôs-se a realização de uma auditoria nos contratos e despesas firmados, bem como a apuração dos contratos não informados ao SISAP.

A **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, em parecer técnico nº 140/2023 (fls. 3341/3349), concluiu pelo arquivamento da presente representação, *Ipsis Litteris*:

> "Assim sendo, inobstante as irregularidades pendentes mencionadas na conclusão da Informação nº 027/2018 (páginas 3331/3335), opinamos pelo arquivamento dos autos sem julgamento de mérito, tendo em vista as considerações postas nos itens 5.3 e 5.4 deste Parecer. (*grifo nosso*)"

O **Ministério Público Especial**, em parecer nº 177/2024 (fls. 3353/3356), em consonância com a ilustre equipe técnica, concluiu pelo arquivamento da presente Representação.

É o relatório.

Isto posto e,

Considerando a informação da equipe técnica desta Egrégia Corte;

Considerando a documentação acostada aos autos;

Considerando o lapso temporal excessivamente extenso pelo qual o processo tramita nesta Casa configura uma prejudicial relevante da análise do mérito;

Considerando que o instituto da prescrição encontra-se normatizado nesta Casa, nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº 205/2011;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, determina que a Administração Pública deve pautar a sua atuação nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno realizada no dia **11 de julho de 2024**, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de Representação.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 23/07/2024 11:54:47
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 23/07/2024 17:42:19
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 24/07/2024 11:30:47

Participaram do julgamento os Conselheiros, sob a Presidência Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Ulices de Andrade Filho - Relator, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Maria Angélica Guimarães Marinho e os Conselheiro Substitutos Rafael Souza Fonseca, Francisco Evanildo de Carvalho e Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Geral Eduardo Santos Rolemberg Cortes.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 25 de julho de 2024.

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 23/07/2024 11:54:47
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 23/07/2024 17:42:19
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 24/07/2024 11:30:47